

ASSOCIAÇÃO SER MAIS VALIA

REGULAMENTO INTERNO

Cap. I – Denominação, Sede, Fins

Artigo 1.º Regulamento Interno

O Regulamento Interno da Associação “Ser Mais Valia – Associação de Voluntariado para a Cidadania e Desenvolvimento”, adiante designada por Ser Mais Valia, ou Associação, é um instrumento normativo que visa desenvolver as disposições dos Estatutos com vista a organizar e regulamentar o funcionamento interno da Associação, sendo aprovado em Assembleia Geral conforme estipulado nos Estatutos.

Artigo 2.º Sede, delegações e núcleos e logótipo

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, no Bairro da Quinta do Cabrinha, Av. de Ceuta, Loja 4C,1300-906 Lisboa, e pode vir a criar Delegações ou outras formas de representação noutras localidades, tanto no país como no estrangeiro.
2. A Associação é identificada com um logótipo conforme imagem em anexo.
3. O logótipo não pode ser alterado nem pode ser adotado em cartazes ou outro tipo de publicidade, sem autorização expressa da Direção.

Artigo 3.º Fins e Valores

1. Fins

É uma associação sem fins lucrativos, sem filiações de natureza político partidária ou religiosa. Tem como fins desenvolver projetos de solidariedade social e de cooperação para o desenvolvimento, no âmbito da partilha de conhecimentos, competências e saber acumulado de voluntários, com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos. A sua ação é desenvolvida por iniciativa própria e/ou em parceria com organizações com fins semelhantes ou convergentes, em Portugal, nos PALOP ou noutros países.

2. Valores

A Associação orienta a sua ação pelos seguintes valores:

- **Dignidade Humana** – promoção do respeito universal pelos Direitos Humanos e proteção das crianças e pessoas vulneráveis com respeito absoluto pela sua dignidade;
- **Justiça social** – igualdade para todas as pessoas na defesa dos seus direitos e na promoção de oportunidades;
- **Solidariedade** – disponibilidade face às necessidades dos outros e contributo para a sua satisfação;
- **Cidadania** – participação ativa na vida pública e na transformação social;

- **Transparência** – compromisso de clareza e de divulgação das práticas organizacionais e da atividade desenvolvida.

Artigo 4.º Voluntariado

As atividades desenvolvidas pelos associados são exercidas em regime de voluntariado, não originando qualquer pagamento diferente do reembolso de despesas incorridas no exercício e por causa dessas atividades.

Cap. II – Dos Associados

Artigo 5.º Categorias de Associados

1. Podem ser associados da Ser Mais Valia pessoas singulares ou coletivas admitidas nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.
2. A Associação tem três categorias de associados:
 - a. Fundadores: aqueles que participaram no ato de constituição da Associação, outorgando a respetiva escritura;
 - b. Ordinários: os voluntários maiores de cinquenta e cinco anos cuja proposta de inscrição foi aceite, bem como as pessoas coletivas com fins semelhantes ou convergentes que queiram aderir à Associação;
 - c. Honorários: as pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta da Direção, a Assembleia Geral entenda merecerem essa distinção por terem dado contributo especialmente relevante para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo 6.º Condições de Admissão

1. A admissão de associados ordinários é da competência da Direção.
2. A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
3. Podem inscrever-se como associados ordinários os voluntários maiores de cinquenta e cinco anos que desejem participar na realização dos fins da Associação.
4. O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento de um formulário, juntamente com o envio de *curriculum vitae*, a que segue uma entrevista e a frequência de uma formação inicial com vista à capacitação para a atividade da Associação.
5. A admissão é efetivada com o preenchimento da ficha de inscrição e com a declaração expressa de aceitação dos Estatutos e Regulamento Interno da SMV.
6. A recusa de admissão como associado deve ser fundamentada e notificada ao interessado, que pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral.
7. A cada associado é atribuído um número, correspondente à ordem de admissão.
8. Uma vez admitido e paga a joia e a primeira quota, será emitido um cartão de identificação a enviar ao novo associado.

Artigo 7.º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados fundadores e ordinários:
 - a. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c. Participar nas atividades da Associação;
 - d. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, salvaguardando, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - e. Consultar as atas, as contas e outros documentos relacionados com as atividades da Associação, mediante solicitação fundamentada e por escrito à Direção, à Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal. Esses documentos devem ser disponibilizados em tempo oportuno;
 - f. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente regulamento;
 - g. Apresentar propostas de projetos e/ou atividades em conformidade com os fins e valores da SMV;
 - h. Usufruir de garantia de proteção dos dados pessoais facultados à Associação após consentimento informado.
2. Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem o pagamento das quotas em dia.
3. São direitos dos associados honorários:
 - a. Participar na Assembleia Geral sem direito a voto;
 - b. Ser informados sobre as atividades da Associação;
 - c. Participar nas iniciativas promovidas pela Associação

Artigo 8.º Deveres dos associados

1. Constituem deveres dos associados ordinários:
 - a. Pagar atempadamente as quotas definidas em Assembleia Geral;
 - b. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
 - c. Cumprir o Código de Conduta das ONGD Portuguesas e a Carta de Princípios sobre o Sistema de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade;
 - d. Desempenhar com integridade, zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - e. Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização das ações conducentes à prossecução dos seus fins;
 - f. Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome, e contribuir para o seu desenvolvimento e sustentabilidade;
 - g. Assegurar a confidencialidade das informações obtidas na qualidade de associados e no desempenho da atividade da SMV;
 - h. Declarar eventuais conflitos de interesse à Direção.

Artigo 9.º Perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a. Por vontade própria, através de comunicação escrita à Direção;
 - b. Por exclusão, devido à falta de pagamento de quotas por um período superior a um ano, com a exceção de motivo devidamente justificado e aceite pela Direção;
 - c. Por expulsão, nos termos previstos no presente regulamento.
2. Quem tenha perdido a qualidade de associado por exclusão pode ser readmitido a pedido do próprio e após apreciação e decisão da Direção.
3. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver a joia e quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 10.º Recrutamento

1. A Direção pode recorrer ao recrutamento para captação de associados com competências necessárias para o desenvolvimento das atividades da Associação sempre que essas competências não existam na bolsa de voluntários; ou sejam em número insuficiente.
2. O processo de seleção consiste na análise curricular, a que se segue entrevista e, sempre que o candidato for admitido, é obrigatória a frequência de ação de formação específica com vista à capacitação para os projetos desenvolvidos pela Associação ou por entidade parceira.

Artigo 11.º Amigos e Colaboradores eventuais

1. A Direção pode admitir a colaboração de Amigos da Associação que, sob proposta de um associado e sem o estatuto de associado, se voluntariam a colaborar em necessidades da Ser Mais Valia.
2. A Direção pode, mediante fundamentada justificação, admitir a colaboração eventual e pontual de pessoas que, sem o estatuto de associado, respondam a necessidades específicas para as quais não existam, na bolsa de voluntários da Ser Mais Valia, associados com competências, disponibilidade e perfil adequados.
3. Constituem direitos dos Amigos e Colaboradores eventuais usufruir de garantia de proteção de dados pessoais facultados à SMV, após consentimento informado.
4. Constituem deveres dos Amigos e Colaboradores eventuais:
 - a. Colaborar nas atividades para as quais se voluntariaram;
 - b. Conhecer e subscrever os Valores da Associação;
 - c. Conhecer e cumprir o Código de Conduta das ONGD Portuguesas.
 - d. Respeitar os direitos dos destinatários da atividade da SMV e outras pessoas envolvidas, em especial os direitos das crianças, minorias e pessoas vulneráveis;
 - e. Assegurar a confidencialidade das informações obtidas no desempenho das suas funções.

Cap. III – Participação em Missões/Projetos /Atividades

Artigo 12.º Seleção de Missões/Projetos/Atividades e Entidades Parceiras

1. Compete à Direção selecionar ou aceitar Entidades Parceiras com as quais a Associação colabore, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 3.º dos Estatutos, para a realização de atividades previstas no número 1 do mesmo artigo.
2. A Direção deve tomar a iniciativa de procurar e selecionar Entidades Parceiras que permitam propiciar aos associados a participação em Missões/Projetos/Atividades enquanto membros da Associação.

Artigo 13.º Obrigações da Associação e das Entidades Parceiras

1. A Associação e as Entidades Parceiras obrigam-se a:
 - a. Definir claramente o objetivo, âmbito, condições e resultados esperados;
 - b. Proporcionar formação prévia adequada;
2. A Associação subscreve um contrato de cooperação para cada Missão, do qual constem as obrigações e direitos da Associação, dos associados e da Entidade Parceira.
3. A Associação obriga-se a acompanhar o associado durante o período em que decorra a Missão.

Artigo 14.º Seleção dos voluntários

1. Compete à Direção identificar os associados cujo perfil melhor corresponda à prossecução dos objetivos, podendo contar com a colaboração da Entidade Parceira.
2. Na seleção de associados para Missão, a Direção deve dar prioridade àqueles que ainda não realizaram nenhuma Missão, respeitando o disposto no número anterior.
3. Identificados os associados, devem estes ser contactados pela Direção para lhes ser apresentado o projeto, para obtenção da sua anuência.

Artigo 15.º Obrigações específicas dos voluntários em Missão

Os associados selecionados como voluntários para a realização de Missão obrigam-se a:

- a. Participar em formação específica proporcionada pela Associação e/ou pelas Entidades Parceiras;
- b. Subscrever um contrato de missão, que defina os direitos e deveres do associado, da Associação e das entidades com quem vai colaborar;
- c. Realizar a Missão de acordo com os termos de referência elaborados pela Associação e/ou Entidade Parceira, disponibilizando os seus saberes, capacidades e competências;
- d. Elaborar um relatório final após a conclusão da Missão.

Cap. IV- Órgãos Sociais

Artigo 16.º Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.
3. São elegíveis e eleitores todos os associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos.
4. O mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, sendo admitida a reeleição. Os Presidentes só poderão exercer as suas funções durante dois mandatos consecutivos no mesmo órgão.
5. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente documentadas.
6. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo nestes órgãos.
7. Cada órgão social tem um número de membros suplentes igual a um terço, arredondado para o número inteiro superior, do total dos membros efetivos. Os membros suplentes chamados ao exercício de funções apenas completarão o mandato em curso.
8. Os titulares dos Órgãos Sociais, no exercício das suas funções, não podem obter vantagens indevidas para si, ou para outra pessoa ou entidade.
9. Os titulares dos Órgãos Sociais são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
10. O disposto no número anterior não abrange:
 - a. os que não tenham tomado parte na deliberação;
 - b. os que tenham votado contra.

Capítulo V

Artigo 17.º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
2. Podem participar, sem direito a voto, os associados honorários e as pessoas agregadas pela Direção nos termos do n.º 2, do artigo 10.º dos Estatutos.
3. A cada associado presente e no pleno gozo dos seus direitos corresponde um voto, sendo possível o voto por procuração em situações fundamentadas e aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete decidir sobre todas as matérias previstas na lei e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, necessariamente:

- a. Eleger os titulares dos Órgãos Sociais, nos termos do disposto no capítulo X do presente Regulamento;
- b. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- c. Fixar os montantes da joia de inscrição e das quotizações ordinárias dos associados e do contributo benemérito.
- d. Apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, os quais são apresentados pela Direção e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e. Deliberar sobre a destituição de titulares dos órgãos da Associação;
- f. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- g. Aprovar o Regulamento Interno e suas eventuais alterações;
- h. Admitir os associados honorários, sob proposta da Direção;
- i. Autorizar a Associação a demandar em Tribunal os membros dos órgãos sociais por atos praticados por estes no exercício das suas funções;
- j. Autorizar a Direção a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis ou outros bens patrimoniais;
- k. Ratificar a adesão da Associação Ser Mais Valia a outras associações ou entidades com fins semelhantes, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º1 do artigo 3.º dos Estatutos
- l. Aprovar as atas das suas reuniões;
- m. Deliberar sobre propostas, reclamações, recursos e impugnações que lhe sejam submetidos;
- n. Apreciar o recurso da decisão de expulsão de associados;
- o. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 19.º Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões da Assembleia de acordo com a ordem de trabalhos definida, assegurando o seu bom funcionamento, e lavrar as respetivas atas.
3. Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário. As faltas de titulares da Mesa da Assembleia Geral serão colmatadas, nessa reunião, por escolha do número necessário de associados de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar a Assembleia Geral;
 - b. Dirigir, conduzir, orientar e encerrar os trabalhos das reuniões;
 - c. Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária ou regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Geral;

- d. Conduzir o processo de eleição dos Órgãos Sociais e dar posse aos seus titulares, bem como decidir sobre renúncias e pedidos de demissão dos mesmos, convocando os suplentes ao exercício efetivo e dando-lhes posse;
 - e. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação e demais preceitos legais em vigor que se lhe apliquem;
 - f. Participar nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto.
5. São competências do Vice-Presidente:
- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b. Substituir o Presidente no caso de ausência, ou impedimento do mesmo.
6. São competências do Secretário:
- a. Registrar as presenças e verificar o *quorum* da Assembleia Geral;
 - b. Anotar os resultados das votações;
 - c. Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - d. Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas funções, substituindo-os se necessário.

Artigo 20.º Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano:
 - a. Até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas relativos ao ano anterior, apresentados pela Direção e acompanhados pelo Parecer do Conselho Fiscal;
 - b. Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal;
2. A Assembleia Geral reúne, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a pedido fundamentado de pelo menos um quinto dos associados fundadores e/ou ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada, nos termos legais, com uma antecedência mínima de oito dias úteis, constando da convocatória o dia, hora e local e formato (presencial, online ou híbrido) da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória da Assembleia Geral é afixada na sede e delegações da Ser Mais Valia e enviada aos associados através de correio eletrónico.
3. No caso de reunião extraordinária solicitada por um grupo de associados nos termos previstos no presente Regulamento, qualquer um deles poderá efetuar a convocatória se, no prazo máximo de quinze dias da receção do pedido, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não fizer.

Artigo 22.º Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados em exercício pleno do seu direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.

2. O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
4. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
6. As deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos são anuláveis, salvo se a reunião contar com a presença de todos os associados e se todos concordarem com o aditamento.
7. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum se oponha à realização da Assembleia.

Cap. VI – Direção

Artigo 23.º Constituição

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral Eleitoral, é o órgão responsável pela gestão diária da Associação;
2. A Direção é constituída por número ímpar de associados, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, tendo os restantes, caso existam, a função de Vogais;
3. A Direção pode agregar pessoas com reconhecida experiência e conhecimento na área do trabalho da Associação, que participam em todos os momentos da Associação, incluindo reuniões, sem, no entanto, terem direito a voto;
4. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, por esta designados em ata, devendo um deles ser o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 24.º Competências da Direção

1. Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira da Associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Estruturar a organização e funcionamento interno da Associação e gerir os recursos necessários à sua atividade;
 - b. Dirigir as atividades necessárias e adequadas aos fins da Associação;
 - c. Promover a divulgação das atividades da Associação;
 - d. Deliberar sobre as candidaturas de admissão de associados ordinários e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
 - e. Constituir e coordenar grupos de trabalho ou comissões de natureza técnica ou científica que apoiem a realização das atividades e fins da Associação, definindo os seus objetivos e regras de funcionamento;
 - f. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Plano de Atividades e o Orçamento e, no fim do exercício anual, o Relatório de Atividades e Contas, após Parecer do Conselho Fiscal;
 - g. Propor à deliberação da Assembleia Geral, anualmente, o valor da jóia e da quota anual;
 - h. Promover a capacitação dos voluntários nas áreas de intervenção que constituem as

- finalidades da Associação;
- i. Fomentar o relacionamento com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, estabelecendo formas de cooperação no âmbito dos fins e atividades da Associação;
 - j. Exercer o poder disciplinar sobre os associados, nos termos do presente Regulamento;
 - k. Requerer ao Presidente da Mesa a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
 - l. Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - m. Zelar pela execução de todas as decisões em conformidade com os Estatutos e Regulamento Interno da SMV e demais legislação aplicável;
 - n. Contrair empréstimos ou adquirir e alienar bens imóveis e patrimoniais após autorização da Assembleia Geral;
 - o. Lavar atas das reuniões da Direção.
2. Compete ao Presidente da Direção:
- a. Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - b. Superintender na administração da Associação, dirigindo as suas atividades;
 - c. Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d. Decidir sobre os assuntos de expediente corrente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião seguinte.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas atribuições por um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos.
4. Compete ao Vice-Presidente:
- Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
5. Compete ao Tesoureiro:
- a. Ter à sua guarda os valores da Associação;
 - b. Arrecadar as receitas e assinar os recibos;
 - c. Satisfazer o pagamento das despesas conjuntamente com outro membro da Direção creditado para o efeito;
 - d. Controlar a escrituração do movimento financeiro da Associação e a preparação dos respetivos relatórios, quer internos quer para apresentação à Assembleia Geral.
6. Competências dos Vogais:
- Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Presidente lhes atribuir.

Artigo 25.º Funcionamento

1. A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, mas, pelo menos, uma vez em cada mês.
2. As deliberações da Direção constam sempre em ata e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente e, na sua ausência, em quem delegue, voto de qualidade.
3. A Direção pode solicitar a presença nas suas reuniões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal ou de qualquer outro associado, cuja participação seja considerada importante, mas sem direito de voto.

Cap. VII – Conselho Fiscal

Artigo 26.º Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente do Conselho Fiscal pode fazer-se representar, em caso de impedimento ou ausência, por um dos vogais.

Artigo 27.º Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Associação, designadamente:

- a. Dar parecer sobre o Relatório de Atividades, Contas, Plano de Atividades e Orçamento apresentados anualmente pela Direção, antes da realização da Assembleia Geral;
- b. Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, bem como de qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- c. Examinar regularmente a contabilidade da Associação e recorrer, em caso julgado conveniente, aos serviços de auditoria externa;
- d. Solicitar reuniões extraordinárias com a Direção sempre que a importância do assunto o justifique;
- e. Requerer ao Presidente da Mesa a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar necessário.

Artigo 28.º Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. O Presidente do Conselho Fiscal pode participar nas reuniões da Direção, mas sem direito de voto.

Cap. VIII – Receitas, Despesas e Financiamento

Artigo 29.º Receitas

1. As receitas da Associação compreendem:
 - a. a joia inicial paga pelos associados fundadores e ordinários;
 - b. o produto das quotizações ordinárias fixadas pela Assembleia Geral para os associados fundadores e ordinários;
 - c. o produto de quotizações suplementares que os associados entendam entregar voluntariamente à Associação para a prossecução dos seus fins;
 - d. os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das suas atividades;
 - e. os subsídios, financiamentos e apoios que lhe sejam atribuídos por entidades individuais ou coletivas, nacionais e internacionais;

- f. os donativos efetuados por pessoas singulares ou coletivas;
 - g. os proveitos de ações de angariação de fundos que a Direção decida promover.
2. A quota anual pode ser paga anual ou trimestralmente devendo, aquando da inscrição, o associado indicar a modalidade de pagamento que escolhe.
 3. As quotas vencem no primeiro dia de cada ano ou de cada trimestre, consoante a modalidade de pagamento escolhida pelo associado.
 4. No ano de admissão o montante da quota é proporcional ao número de meses desde a aceitação do associado pela Direção até ao final do ano civil, arredondado ao número inteiro superior.
 5. O pagamento da joia e das quotas é realizado em numerário ou transferência bancária, caso em que deverá ser enviado comprovativo da mesma.
 6. Dos pagamentos efetuados pelos associados serão emitidos recibos, sequencialmente numerados e cronologicamente datados, e que deverão ser enviados por email aos mesmos.
 7. A Associação obriga-se a alocar as receitas referidas nas alíneas e), f) e g) do ponto 1 às finalidades a que são destinadas, devendo para esse efeito adotar práticas contabilísticas que assegurem a evidência da alocação destas receitas.
 8. A Associação, para salvaguardar a sua liberdade de ação face às entidades doadoras referidas nas alíneas e) e f) do ponto 1, obriga-se a não aceitar doações ou outras receitas de entidades, sempre que tenha conhecimento que estas não respeitam os Princípios e Valores que a regem.

Artigo 30.º Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a. Os encargos com instalações próprias e/ou alheias afetas à atividade;
- b. Os custos de deslocações ao serviço da Associação dos membros dos Órgãos Sociais, dos associados e de eventuais colaboradores, desde que devidamente documentados;
- c. Os encargos inerentes à deslocação em missões;
- d. Os encargos com aquisição e manutenção de equipamentos técnicos;
- e. Os custos de expediente, água, eletricidade, comunicações e outros;
- f. Os gastos eventuais;
- g. Outras despesas não especificadas e fundamentadas.

Artigo 31.º Património

Constituem património da Associação:

- a. Os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação, devendo neste último caso depender a aceitação da compatibilidade das condições com os fins e possibilidades da Associação;
- b. As verbas provenientes da joia inicial e das quotizações dos associados;
- c. Os depósitos bancários e outros instrumentos financeiros de que é titular;
- d. Os donativos, subsídios, doações, heranças ou legados e outras contribuições que lhe venham a ser concedidas e sejam por ela aceites.

Cap. IX – Disciplina

Artigo 32.º Poder Disciplinar

1. O poder disciplinar relativo aos associados é exercido pela Direção.
2. O poder disciplinar é exercido sobre os associados que infringam as disposições dos estatutos e/ou do Regulamento Interno, não acatem as deliberações legais dos Órgãos Sociais, cometam ou provoquem atos de indisciplina ou quaisquer outros que lesem os interesses ou a dignidade da Associação ou dos membros dos respetivos Órgãos Sociais no exercício e por causa das funções que desempenham.
3. O poder disciplinar sobre qualquer membro da Direção no exercício das suas funções é exercido pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de um quinto dos associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos, proposta essa que conterà expressamente a sanção proposta.
4. A prática ou tentativa de prática de atos ilícitos ou de corrupção no âmbito das atividades desenvolvidas enquanto associados ou como membros dos Órgãos Sociais é obrigatoriamente objeto de denúncia perante as entidades judiciais e de procedimento disciplinar.

Artigo 33.º Sanções Disciplinares

1. Os autores das infrações previstas no número 2 do artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão até cento e oitenta dias;
 - c. Expulsão.
2. As sanções disciplinares são sempre objeto dum processo disciplinar nos termos do artigo seguinte.
3. A sanção de suspensão apenas pode ser aplicada duas vezes, sendo numa terceira infração obrigatoriamente aplicada a pena de expulsão.
4. Da sanção de repreensão escrita não cabe recurso.
5. Da sanção disciplinar de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, mantendo-se a suspensão até à deliberação da Assembleia Geral.
6. Da sanção disciplinar de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, ficando o associado suspenso até deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 34.º Processo disciplinar

1. Após ter conhecimento dos factos que justificam a instauração de um processo disciplinar, compete à Direção organizar esse processo, o qual deve assegurar o direito de audição do visado por escrito, e decidir a sanção a aplicar.
2. O processo disciplinar inicia-se com um inquérito de duração não superior a trinta dias, após o qual é deduzida, por escrito, uma nota de culpa enviada ao associado através de carta registada com aviso de receção.
3. O associado pode, se o entender, produzir uma defesa por escrito e enviá-la à Direção no prazo máximo de quinze dias após a receção da nota de culpa.

4. Cabe à Direção apreciar a defesa apresentada pelo associado, tomar a decisão final sobre a sanção a aplicar e comunicá-la ao associado e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de carta registada com aviso de receção.
5. Caso o associado decida interpor recurso para a Assembleia Geral, deve fazê-lo no prazo de quinze dias após receção da notificação da decisão da Direção, através de carta registada com aviso de receção dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Caso o processo disciplinar seja instaurado por aplicação do ponto 4 do artigo 32.º, o associado fica preventivamente suspenso dos seus direitos, com exceção dos referidos neste artigo, até à decisão final sobre o processo.

Cap. X – Processo eleitoral

Artigo 35.º Eleições

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo previsto do respetivo mandato e com trinta dias de antecedência no caso de eleições antecipadas.
2. A organização e direção do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral em exercício.
3. Compete à Direção colaborar processo eleitoral facultando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma listagem completa dos associados com capacidade eleitoral, que constituirá o caderno eleitoral, bem como a indicação do(s) lugar(es) onde funcionarão a(s) mesa(s) de voto.
4. A convocatória obedece aos normativos previstos para a da Assembleia Geral e indicará obrigatoriamente a data-limite de apresentação de listas candidatas e o(s) lugar(es) onde funcionará(ão) mesa(s) de voto, bem como a indicação da hora de abertura e de encerramento das urnas.
5. As listas concorrentes, bem como o programa de ação que se propõem desenvolver no seu mandato, devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até duas semanas antes do ato eleitoral e deverão indicar quem as representa em todas as operações do mesmo.
6. Após verificar a conformidade da lista face ao disposto no artigo 36.º, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede à sua admissão e atribui à lista concorrente uma letra por ordem alfabética, de acordo com a ordem cronológica de receção das listas.
7. Verificando qualquer irregularidade processual ou inelegibilidade de qualquer candidato, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica imediatamente o mandatário da lista para, em vinte e quatro horas, suprir a irregularidade e/ou substituir o(s) candidato(s) inelegível(eis) sob pena de rejeição da lista.
8. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral informar todos os associados das listas admitidas e seus planos de ação até dez dias antes do ato eleitoral, por correio eletrónico e por publicação na página da Associação na internet na parte de acesso restrito aos associados.
9. Caso não seja apresentada nenhuma lista dentro dos prazos referidos anteriormente, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar novo ato eleitoral no prazo de um mês.
10. As eleições fazem-se por votação secreta, sendo eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada, por maioria absoluta dos votos expressos, excluídos os votos brancos e nulos.
11. No caso de nenhuma das listas obter a maioria necessária, haverá lugar a uma segunda volta, no prazo máximo de quinze dias, à qual se apresentarão as duas listas mais votadas ou, no caso de empate, as listas mais votadas e com igual número de votos.
12. Compete à Mesa da Assembleia Geral elaborar a ata relativa a cada ato eleitoral.

13. Os associados eleitos iniciam funções imediatamente após a tomada de posse, devendo o ato da tomada de posse realizar-se no prazo de quinze dias após a divulgação dos resultados eleitorais pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
14. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.

Artigo 36.º Listas candidatas

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que deve indicar membros efetivos em número igual ao previsto nos Estatutos e neste Regulamento. A lista deve indicar suplentes de acordo com o definido no número 7 do artigo 16.º.
2. As listas devem ser acompanhadas de declaração individual de aceitação por parte de cada um dos membros propostos.
3. Nenhum associado pode participar em mais do que uma lista.
4. As listas candidatas podem difundir os seus objetivos e planos de ação junto dos associados entre a apresentação da lista aos associados (n.º 8 do artigo 35.º) e vinte e quatro horas antes do ato eleitoral.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, as listas candidatas entregam os documentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que os distribuirá apenas por correio eletrónico. Caso alguma lista pretenda outro tipo de envio, por exemplo por correio, cabe-lhe custear todas as despesas relacionadas com esse mesmo envio.

Artigo 37.º Votação

1. A(s) mesa(s) de voto(s) funcionará(ão) onde for indicado na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral e é (são) constituída(s) por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, designados pela Mesa da Assembleia Geral, e por um associado devidamente credenciado como representante de cada lista.
2. A votação faz-se por voto secreto presencial ou por correspondência. Não é aceite o voto por procuração.
3. Os boletins de voto, nos quais constarão as designações atribuídas às listas e um quadrado associado a cada uma destas, serão fornecidos pela Associação, em papel rigorosamente igual, sem qualquer marca ou sinal exterior e impressos informaticamente.
4. São considerados nulos os boletins de voto que contenham qualquer indicação além da cruz num só quadrado associado a uma das listas. Os boletins sem qualquer indicação são considerados votos em branco.
5. O voto presencial realiza-se por introdução do boletim de voto, devidamente preenchido e dobrado em quatro, numa urna preparada para o efeito.
6. Os associados que não possam comparecer ao ato eleitoral e desejem votar por correspondência devem manifestar essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da realização do ato eleitoral. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviar a estes associados, pelo correio, um exemplar de boletim de voto.
7. O boletim de voto, após preenchimento e dobragem, deve ser introduzido num envelope sem qualquer indicação que, depois de fechado, deve por sua vez ser introduzido noutra envelope com indicação do remetente e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, envelope este que deve ser enviado pelo correio em tempo útil para receção até ao dia do ato eleitoral.

8. Durante o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral abrirá os envelopes recebidos e introduzirá na urna os boletins de voto, registando no caderno eleitoral o exercício do direito de voto pelos associados.
9. Os votos por correspondência recebidos após realização do ato eleitoral são destruídos sem ser abertos, não podendo ser tidos em consideração.

Artigo 38.º Substituição de membros

1. Haverá lugar a substituição de um membro de qualquer dos Órgãos Sociais sempre que este perca essa qualidade por demissão por iniciativa própria ou em razão de atos cometidos.
2. A substituição faz-se recorrendo aos membros suplentes da lista, pela ordem constante da mesma.
3. Caso se tenham já esgotado os suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, sendo dada posse aos eleitos imediatamente após o apuramento do resultado eleitoral.

Cp. XI – Disposições gerais e finais

Artigo 39.º Alterações ao Regulamento Interno

1. Este Regulamento Interno só pode ser alterado em Assembleia Geral de cuja convocatória constem os pontos a alterar.
2. As alterações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 40.º Lacunas e Omissões

As lacunas e omissões do presente Regulamento são deliberadas em Assembleia Geral, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

Artigo 41.º Dissolução da Associação

1. A Associação só pode ser dissolvida por motivos que tornem impossível a prossecução dos fins para que foi criada conforme artigo 2.º e 3.º dos Estatutos, bem como pelas causas previstas na lei.
2. A dissolução da Associação só é válida quando deliberada de acordo com o número 5 do artigo 22.º em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 42.º Entrada em vigor

Este Regulamento Interno entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação em Assembleia Geral.



Anexo ao artigo 2º nº 2

